



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Gabinete da Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

Acórdão

Embargos de Declaração nº 0014461-62.2014.815.0011 – Campina Grande

Relatora : Des.^a **Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti**

Embargante : PBPREV – Paraíba Previdência

Advogado : Jovelino Carolino Delgado Neto – OAB/PB 17.281

Embargado : Maria das Neves Silva Farias

Advogado : Charles Félix Layme – OAB/PB 10.073

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. DECISÃO ATACADA. FUNDAMENTO EXAURIENTE PARA SOLUCIONAR A LIDE. AUSÊNCIA DE VÍCIO A DEMANDAR COMPLEMENTAÇÃO DO JULGADO. REJEIÇÃO.

Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento imerso no artigo 1.022 do CPC/2015, exigindo-se, para seu acolhimento, que estejam presentes os pressupostos legais de cabimento.

Inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, a rejeição é medida imperativa.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, acima identificados:

ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, **REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**.

RELATÓRIO

Trata-se de **Embargos Declaratórios** (fls. 287/288) interpostos pela **PBPREV – Paraíba Previdência** contra Acórdão (fls. 145/147) que proveu parcialmente a Remessa Necessária e o Apelo do recorrente, para reformar em parte a sentença¹ prolatada na Ação Ordinária de Concessão de Benefício Previdenciário ajuizada por **Maria das Neves Silva Farias** contra o **recorrente**.

O *decisum* embargado reformou a sentença apenas para afastar “a condenação referente ao pagamento da verba retroativa, desde a data do requerimento administrativo, sendo devida a respectiva quitação a partir da citação nesta demanda judicial”.

¹ Que declarou a “união estável e a dependência econômica, entre Maria das Neves Silva Farias e Severino Vieira da Costa, para que produza seus efeitos jurídicos perante a vida civil e junto a PBPREV [...]; determinou a implantação da pensão por morte em favor da parte autora e condenou a parte ré ao pagamento de parcelas pretéritas da pensão, desde a data do protocolo do pleito na via administrativa, a saber: 4/4/2014”.

Nas razões recursais o embargante alega que “*não houve manifestação sobre o pedido da entidade impetrada acerca da interpretação e aplicação, ao presente caso, das regras contidas na Lei Estadual nº 8.923/2009, para fins de prequestionamento da matéria*”. Ao final, pede o acolhimento do embargos declaratórios para suprir omissão.

Ausência de contrarrazões, fls. 157.

VOTO

Nas razões recursais o embargante aponta a eiva de omissão, conforme previsto no art. 1.022 do CPC.

Afirma que o Acórdão sequer se pronunciou a respeito da interpretação e aplicação da Lei Estadual nº 8.923/2009.

Com efeito, de fato, o Acórdão não fez menção a Lei Estadual nº 8.923, de 13 de outubro de 2009, e não poderia ser diferente.

É que a referida lei dispõe sobre a regulamentação da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ - dos servidores efetivos e celetistas do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, não guardando nenhum entrelaçamento com a matéria debatida nos autos.

Conforme se verifica do Acórdão o tema diz respeito a pensão por morte advinda do falecimento de ex-servidor do Estado da Paraíba, mecânico, ao tempo lotado da Secretaria Estadual de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

Portanto, em face dessa situação, a decisão embargada não padece de omissão a ser sanada, pois apreciou a tônica processual de forma exauriente, devendo os Embargos de Declaração serem rejeitados.

Ante o exposto, **rejeito os Embargos de Declaração.**

É como voto.

Presidiu a sessão a Exm^a. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. Participaram do julgamento, eminente relatora Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, o Des. José Ricardo Porto e o Exm^o. Dr. Onaldo Rocha de Queiroga (Juiz convocado para substituir o Des. Leandro dos Santos). Presente à sessão o Exm^o. Dr. Ama-deus Lopes Ferreira, Procurador de Justiça.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Cível “Desembargador Mário Moacyr Porto” do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em 17 de julho de 2018.

Desa Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

RELATORA

G/04

